



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Magali Altagracia Capellan Conde		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Magali Altagracia Capellan Conde realizados na República Dominicana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088413-3	PARECER Nº 0185/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

Magali Altagracia Capellan Conde, mediante processo Nº 02088413-3, solicita a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema de ensino brasileiro realizados no Colégio Belen, na cidade de Nagua, República Dominicana.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No documento expedido pela Secretaria de Estado de Educacion y Cultura Nº 13.390, devidamente traduzido da Língua Espanhola por tradutor público juramentado, certifica: "que no livro 3 dedicado ao registro de Certificados Oficiais de Suficiência nos Estudos, há uma anotação na Folha 92, de 04.11.1977, que demonstra que sob número 3439 foi registrado o Certificado Oficial de Suficiência nos estudos secundários da estudante Magali Altagracia Capellan Conde, Bacharel em Ciência e Letras, do Colégio Belen, de Nagua.

O título de Bacharel na República Dominicana corresponde à conclusão do ensino médio no sistema de ensino brasileiro. Aliás, a requerente incorpora também ao processo, o diploma de Doutora em Medicina, outorgado pelo Departamento de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas em 9 de março de 1986, devidamente traduzido e legalizado pela Embaixada do Brasil, em São Domingos, no dia 14.07.1993.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a que sejam reconhecidos como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Magali Altagracia Capellan Conde, declarando-os correspondentes à conclusão do ensino médio.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0185/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0185/2002
SPU Nº 02088413-3
APROVADO EM: 25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC